## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 9.067

NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

Processo nº 17.264.2005-5-TCE (C/ 02 Volumes e 08 Anexos) Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Servidor e do Patrimônio Público, exercício 2004.

RESPONSÁVEL: RELATORA: Senhora Flora Valladares Coelho Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Prestação de Contas. Secretaria de Estado do Servidor e do Patrimônio Público. Inexistência do responsável pela contabilidade. Envio incompleto do Relatório Circunstanciado. Falhas na contabilização das variações patrimoniais. Falhas na elaboração das Demonstrações Contábeis. Não envio do Inventário dos Bens Móveis. Não envio das Conciliações Bancárias. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Servidor e Patrimônio Público, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade da Senhora Flora Valladares Coelho, com fulcro no artigo 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, valendo como ressalvas: a) a inexistência do responsável pela contabilidade; b) o envio incompleto do Relatório Circunstanciado, faltando as metas e os resultados alcancados; c) as falhas na contabilização das variações patrimoniais; d) as falhas na elaboração das Demonstrações Contábeis; e) o não envio do Inventário dos Bens Móveis; f) o não envio das Conciliações Bancárias; 2) comunicar o apurado desta decisão a Senhora Flora Valladares Coelho, principal responsável à época; e 3) cientificar ao Senhor Governador do Estado e ao Assembleia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador do MPE/TCE/AC

*Avenida Ceará*, *nº* 2994, *Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.:* 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br